

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 4/4

Dist.

JCJ n.º 553/72

OBJETO — Avise prévio, 13º salário, Férias prop., Susp. injusta, Hs. extras, FGTS.

AUDIÊNCIAS
9/5/72, às 13,55 hs.

Do 2

RECTE — José Fernandes de Souza

RECDO — Vicente de Paula Silveira

Cr\$ 348,88

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

.....
Chefe da Secretaria

9-5-72 13,55

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

P. J. — JCG DE GOIANIA
 Protocolado
 Entrada 41 4 172
 Folha 423 Nº 553/72
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSE FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua 402 nº 250 - Vila Viana, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 19393 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: VICENTE DE PAULA SILVEIRA - sediada à Rua 6 L.24 Q.d-4 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15/janeiro/1972 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 22/mar/72. e o seu salário era de Cr\$. 0,72, por hora.-

Que, o reclamante foi suspenso injustamente por 10 dias, requer o cancelamento da mesma e o pagamento.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário, férias, suspensão injusta, horas extras e FGTS.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio -	Cr\$ 46,08
13º salário - 3/12 avos	43,20
Férias proporcionais - 3/12 avos	28,80
10 dias suspensão injusta	57,60
Horas extras c/ 20% - 120 hs.	103,20
FGTS - período trabalhado	70,00
TOTAL.....	Cr\$ 348,88

~~Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.~~

Dá à presente o valor de Cr\$. 348,88

N. Termos
 P. Deferimento

Goiânia (GO), 29/março/1972.-
 PP. *[Signature]*
 C.P.F. nº 021497451.-

[Handwritten mark]

CERTIDÃO

Maid de 19 72 13,55

4 de abril



CERTIDÃO

Certifico que o Sr. ...
de ...
em ... de 1972
no ...

Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria
Chefe da Secretaria

70,00
100,00
50,00
20,00
10,00
5,00
2,50
1,25
0,625

3
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSE FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente, residente à Rua 402 nº 250 - Vila Viana nomeia e / constitue bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma VICENTE DE PAULA SILVEIRA sediada à Rua 6 esq. c/ Av. E-Setor Oeste e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4º. OFICIO
GOIÂNIA

Goiânia (GO), 29/março/1972.-

Jose Fernandes de Souza

Reconhecimento "Arriaga"
4º. OFICIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a [Assinatura] firma
da verdade
em fact. [Assinatura]
Goiânia 04 04 / 1972
Ass. [Assinatura]

4

Vicente de Paula Silveira
Rua 6-L.24-Q.D-4-esq. c/Av."E"-Setor Oeste
Nesta

José Fernandes de Souza

Praça Cívica, nº 9

13,55 treze e cinquenta e cinco
nove Maio-72

9

Goiânia 4 abril 72

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a sentença de fls. _____
pelo registrado nº 1256
Goiânia, 5 de 4 de 72
Chefe da Secretaria

5
M

XXXXXXXXXXXXXXXXX GOIÂNIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº 398/72
553/72

José Fernandes de Souza
Vicente de Paula Silveira

maio 72 13,55

9

M

Certifico que em 5 de 4 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. 125+
pelo registrante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Goiania, 5 de 4 de 72
.....
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

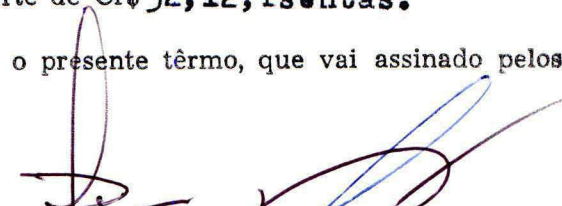
PROC. N.º J CJ 553/72

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 13,55 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.
José Fernandes de Souza
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a **aviso, etc.**, que apresentou contra
Vicente de Paula Silveira


Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 348,88
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 32,12, isentas.


Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.




Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal de Empregados



P/ Chefe de Secretaria